



PORTARIA N.º __10_/2021/DPMG/ARAGUARI.

Dispõe sobre as atribuições do Defensor Público de Cooperação e Conflitos na Comarca de Araguari.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Comarca de Araguari/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir as atribuições dos Defensores Públicos da Comarca;

RESOLVE

Art. 1º. Os Defensores Públicos Augusto Luiz Fernandes de Matos Oliveira e Yslyg Abreu Veloso exercerão suas atribuições perante a Defensoria de famílias, sucessões e nos conflitos oriundos das demandas de Família e Sucessões.

Art. 2º. O Dr. Jefferson Guimarães Soares exercerá suas atribuições perante a 1º Vara Criminal, inclusive nas urgências oriundas desta vara, e, voluntariamente, na metade dos dígitos do acervo de processos físicos anteriores a 7 de Dezembro de 2020, relativos à Infância Cível.

Art. 3º. O Dr. Fabrício de Moraes Barros Mussolin exercerá suas atribuições perante a 2º Vara Criminal, inclusive nas urgências oriundas desta vara.

Art. 4º. A Dra. Vanessa Moreira de Oliveira Rodrigues exercerá suas atribuições perante a execução penal e na Vara da Infância de Juventude, exclusivamente nos processos infracionais.

Art. 5º. A Dra. Lucila Delfina Resende de Barros exercerá suas atribuições perante as demandas de saúde e infância cível da comarca.

Parágrafo Único: Com relação aos processos físicos que compõem o acervo da Infância Cível, ficará responsável pela metade dos dígitos.

Art. 6º. As substituições de férias e licenças de até 15 dias ocorrerão da seguinte forma:

I – Nas férias dos Defensores Augusto Luiz Fernandes de Matos Oliveira, Yslyg Abreu Veloso e Lucila Delfina Resende de Barros, estes se substituirão entre si;



II – Nas férias dos Defensores Públicos Jefferson Guimarães Soares, Fabrício de Moraes Barros Mussolin e Vanessa Moreira de Oliveira Rodrigues, estes se substituirão entre si;

Parágrafo Único: Durante as substituições de férias, cabe aos Defensores Públicos substitutos dividir, igualmente e proporcionalmente, os trabalhos do Defensor em férias.

Art. 7º. É vedada a concomitância de férias de mais de um Defensor por núcleo de atuação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Araguari, 28 de julho de 2021.

Jefferson Guimarães Soares
Defensor Público – MADEP 838
Coordenador Local